



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

Governo do Município

Expediente do dia 1º de Outubro de 1971.

LEI Nº 254

Releva multa, temporariamente, para facilitar a cobrança da Dívida Ativa do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de SERGIPE.

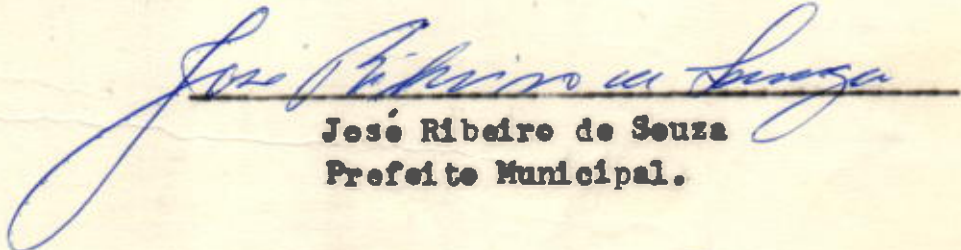
Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto decretou e eu sanciono a presente Lei:


Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a relevar a multa proveniente da falta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nesta Cidade, não efetuando no tempo previsto em Lei até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art.2º - Para maior facilidade de pagamento da Dívida Ativa do Município, poderá o Sr. Prefeito Municipal permitir que este pagamento seja feito parceladamente, dentro do corrente exercício, em despacho a petição do devedor remisso, a qual deverá ser apresentada no máximo, até o dia 31 de outubro corrente, quando a dívida ultrapassar a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS), ficando a importância de cada parcela a critério do Poder Executivo, e de modo a não embarçar a respectiva escrituração contábil.

Art.3º - Esta Lei, entrará em vigor na data em que for sancionada, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO (SE), 1º DE OUTUBRO DE 1971.


José Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal.


Cleide Prata Ribeiro
Secretária de Administração.

Reg: as
Fls 25 v
do livro
contábil nº
5. Prefeitura
Secretaria

